

ACTA Nº 1 - 2005

— Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de Alcanede, realizada no dia vinte e dois de Abril de dois mil e cinco. —

— Aos vinte e dois dias do mês de Abril do ano de dois mil e cinco, pelas vinte e uma horas, reuniu a Assembleia de Freguesia de Alcanede, na sala de reuniões do edifício - Sede da Freguesia, nesta Vila de Alcanede, com a seguinte: —

— ORDEM DE TRABALHOS —

— Ponto Um: Apreciação e Jotação de atribuição toponímica em acervamentos da Freguesia de Alcanede; —

— Ponto Dois: Apreciação e Jotação da proposta da junta de freguesia de Alcanede para Rectificação da área, Nº do artigo e secção do prédio adquirido para a construção do centro de saúde e do Bairro Social; —

— Ponto Três: Apreciação e Jotação da proposta da junta de freguesia de Alcanede para reconhecer o direito de propriedade, uso e feuição da Escola Primária de Gancaria à junta de freguesia de Gancaria; —

— Ponto quatro: Apreciação e Jotação dos termos do contrato a celebrar entre a freguesia de Alcanede, o Município de Santarém e a Empresa INFUSION - Gestão de Projectos Energéticos, Lda., para instalação de um parque eólico a norte de Vale da Trave; —

— Ponto cinco: Apreciação e Jotação da proposta da junta de freguesia de Alcanede para a aplicação das receitas provenientes

do parque eólico;

— Ponto SEIS: Apreciação e votação do relatório de Actividades e a conta de Gestão da Junta de freguesia de Alcanede, do Ano de 2004;

— Ponto SETE: Assuntos de interesse para a freguesia.

— Pelo se. Presidente da Assembleia foi ordenado que se procedesse à chamada, tendo-se verificado o seguinte:

— Presenças: António Manuel Beigido Cadete, António Dias D'oliveira, António José Coedeiro Joaquim, Francisco Coedeiro, Nuno Quitério Bebo Lopes, António Martins Ferreira, Fernando Manuel Feazão Pereira, Luís Manuel da Conceição e Emílio Duarte Neves Vieira.

— Verificada a existência de quorum, o se. Presidente da Assembleia, declarou aberta a sessão, tendo procedido à leitura da correspondência existente, nomeadamente, um convite para a comemoração do 30.º Aniversário do Centro Social Recreativo Jalvede, convite para a comemoração do 107.º Aniversário da Sociedade Filarmónica Alcanedense, de um fax remetido pelo Conselho Directivo dos Baldios de Jalvede, P.º da Pedreira, Barreirinhas e Murteira, sobre o ponto número quatro da Ordem de Trabalhos, e de um ofício da CCDRLVT - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, relativamente ao pedido de esclarecimento sobre o referendo local. Procedeu também à leitura da convocatória para a presente sessão, assim como, da acta respeitante à sessão anterior.

— Iniciado o período de antes da Ordem do

dia, pelo Sr. Presidente da Assembleia foi concedida a intervenção dos membros presentes, tendo usado da palavra: —

— O Sr. António Martins Ferreira, questionando sobre a situação em que se encontra o PDI, para quando estão previstos os esgotos para a Vila de Alcanede, quando serão reparadas as estradas dos lugares de Vale da Trave, Barreirinhas, — Alqueidão do Rei e Viegas, questionando também se o lanil das ruas da Zona Industrial irá ser de pedra ou de cimento? —

— Pelo Sr. Presidente da Assembleia de freguesia, foi concedido o uso da palavra ao Sr. Presidente da junta, o qual esclareceu que o PDI se encontra em estudo, relativamente à rede de esgotos, a Câmara Municipal de Santarém está a fazer diligências para a criação de parceria com firma de especialidade e sobre a reparação e conservação das estradas, continua-se a aguardar o envio das massas betuminosas da Câmara Municipal de Santarém, mas como isso não acontece a junta de freguesia, vai adquirir as mesmas para reparação de algumas vias que se encontrem em situação mais precária. —

— Usou da palavra o Sr. Luís Manuel da Conceição questionando qual a resposta da Câmara Municipal de Santarém ao pedido das massas betuminosas e se as mesmas não são enviadas, porque é que não são transferidas as verbas? —

— O Sr. Presidente da junta, informou que a Autarquia assumirá estes encargos pois, este assunto prolonga-se à bastante tempo e os munícipes estão saturados desta situação. —

— Seguidamente, o Sr. Presidente da Assembleia deu início ao período da Ordem do Dia, com

o ponto 21.º da Ordem de Trabalhos: —

— Apreciação e votação de atribuição
toponímica em acenamentos da freguesia de
Alcanede. —

— Pelo Sr. Presidente da Assembleia de freguesia,
foi lida e colocada à discussão e apreciação a
proposta sobre este assunto e cujo teor a
segue se transcreve: —

— PROPOSTA —

— Dando continuidade ao trabalho desenvolvi-
do anteriormente para dotar a freguesia de Alcanede
de identificação toponímica em todos os seus acen-
amentos a junta de freguesia de Alcanede na
sua reunião ordinária de quatro de Abril de
dois mil e cinco, e após sugestão dos morado-
res interessados, deliberou por unanimidade atri-
buir a seguinte denominação toponímica: —

— Aldeia da Ribeira: —

— - Travessa do Moço —

— Vale D'Água: —

— - Rua Armando Matias —

— - Rua Júlio Afonso —

— - Rua do Lago —

— - Rua de Santo António —

— - Beco dos Azeiteiros —

— - Beco da Lagoa —

— Baixo dos Mouteiros: —

— - Beco Manuel Joaquim —

— Foi também deliberado por unanimidade,
submeter a presente proposta à apreciação e
votação da Assembleia de freguesia de Alcanede,
deixando no entanto, ao critério da mesma,
qualquer eventual alteração que entenda por bem
introduzir na proposta em causa, sendo posterior-
mente remetida à Câmara Municipal de Santarém

para estabelecimento da denominação, nos termos da alínea v) do art. 64 da Lei 169/99, de 18 de Setembro.

Após análise da presente proposta, o Sr. Presidente da Assembleia submeteu-a a votação, tendo sido deliberado aprovar a mesma por unanimidade.

Ponto Dois: - Apreciação e votação da Proposta da Junta de Freguesia de Alcanede para Rectificação da ÁREA, NÚMERO do Artigo e Secção do Prédio Adquirido para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE E DO BAIRRO SOCIAL;

De seguida pelo Sr. Presidente da Assembleia, foram presentes à apreciação e discussão as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia de Alcanede e cujos textos a seguir se transmitem:

PROPOSTA

"Aquisição de terreno para a construção do Centro de Saúde e do Bairro Social"

No seguimento do processo de compra do terreno para a construção do Bairro Social e do Centro de Saúde, constatou-se que existe um lapso relativamente ao número do artigo - predial, tanto na Acta de vinte e quatro de Junho de dois mil e dois, da Assembleia de Freguesia de Alcanede, como no contracto Promessa de compra e venda. Assim, deverá constar o artigo predial nº 77 da Secção AL, em vez do nº 76 da mesma secção.

A Junta de Freguesia de Alcanede na sua reunião ordinária de 04 de Abril de 2005, deliberou por unanimidade submeter a presente proposta à Assembleia de Freguesia de Alcanede para apreciação e votação.

PROPOSTA

— Alteração e Rectificação de Área do Terreno para o Baieiro Social —

— No seguimento do processo para a doação de um terreno à Câmara Municipal de Santarém para a construção do Baieiro Social em Alcanede, aprovado pela junta de freguesia de Alcanede, na sua reunião ordinária de 20 de Setembro de 2004 e também já aprovado pela Assembleia de freguesia, constata-se através da recente medição do Instituto Geográfico Português que a parcela de terreno tem uma área de 5.000 m^2 , e não de $4.506,31\text{ m}^2$ conforme consta na proposta aprovada pela Assembleia de freguesia de Alcanede na sua sessão ordinária, de 08 de Outubro de 2004. —

— Assim a junta de freguesia de Alcanede na sua reunião ordinária de 18 de Abril de 2005, deliberou por unanimidade aprovar esta alteração e rectificação de área do respectivo terreno a fim de se proceder à realização da Escritura do mesmo e submeter a presente proposta de alteração e rectificação à Assembleia de freguesia de Alcanede para apreciação e votação. —

— Após breves trocas de impressões, sobre as presentes propostas, o Sr. Presidente da Assembleia de freguesia submeteu-as a votação, tendo sido deliberado aprovar as mesmas por maioria, com 8 (oito) votos a favor e uma abstenção do Sr. António Martins Ferreira. —

— Ponto Teês: - Apreciação e votação da Proposta da junta de freguesia de Alcanede para reconhecer o direito de Propriedade, uso e Freguesia da Escola Primária de Gançaria à junta de freguesia de Gançaria. —

Pelo Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia, foi lida e colocada à discussão e apreciação a proposta sobre este assunto, apresentada pela junta de Freguesia e cujo teor a seguir se transcreve:

PROPOSTA

Reconhecimento do direito de propriedade, uso e feuição da Escola Primária de Gancaria à junta de Freguesia de Gancaria.

Tendo chegado a esta junta de Freguesia um requerimento da junta de Freguesia de Gancaria, do qual se junta cópia, requerendo que se emita uma declaração reconhecendo que o prédio onde se encontra construída a Escola Primária de Gancaria não pertence à Freguesia de Alcanede e que esta não exerce o direito de propriedade do dito imóvel desde a criação da Freguesia de Gancaria assim como reconhece o direito de uso, feuição e zelo do respectivo imóvel à junta de Freguesia de Gancaria desde a sua criação, a junta de Freguesia de Alcanede na sua reunião de 04 de Abril de 2005 deliberou por unanimidade deferir a supracitada pretensão, com os termos acima descritos, mais foi deliberado remeter este assunto à Assembleia de Freguesia de Alcanede para apreciação e votação.

Após breve troca de esclarecimentos entre todos os presentes sobre o conteúdo e os propósitos do requerimento em apreço, o Sr. Presidente da Assembleia submeteu a votação a supra referida proposta, tendo sido deliberado por unanimidade aprovar a mesma.

Ponto quater: Apreciação e votação dos termos do contrato a celebrar entre a Freguesia de Alcanede, o Município de Santarém e a Empresa Infusion - Gestão de Projectos ENERGIA.

TICOS, LDA. Para Instalação de um Parque Eólico a NORTE de Vale da Trave.

— Pelo Se. Presidente da Assembleia de Freguesia, foi lida e colocada à discussão e apreciação a proposta sobre este assunto, apresentada pela junta de freguesia e cujo teor a seguir se transcreve: —

— PROPOSTA —

— " Construção de um Parque Eólico no Planalto a NORTE de Vale da Trave " —

— Atendendo que cada vez mais é necessário investir em energias renováveis, para garantir um desenvolvimento sustentável e também para preservar o ambiente, pretende esta Autarquia levar a efeito a celebração de um contrato promessa de arrendamento de uma parcela de terreno no Planalto a NORTE de Vale da Trave, para a construção do Parque Eólico, com a empresa Infusion - Gestão de Projectos Energéticos, Lda, e com o Município de Santarém. —

— Assim, a junta de freguesia de Alcanede na sua reunião ordinária de 04 de Abril de 2005, deliberou por unanimidade aprovar os termos do contrato promessa de arrendamento, bem como submeter a presente proposta e os termos do referido contrato à apreciação e votação da Assembleia de freguesia de Alcanede. —

— CONTRATO PROMESSA DE ARRENDAMENTO —

PRIMEIRA OUTORGANTE: —

FREGUESIA DE ALCANEDE, Representada por (.....) com poderes para o acto, como primeira outorgante; —

SEGUNDA OUTORGANTE: —

— MUNICÍPIO DE SANTARÉM, Representado por (....) com poderes para o acto, como segunda

outorgante;

TERCEIRA OUTORGANTE:

INFUSION - GESTÃO DE PROJECTOS ENERGÉTICOS, Lda, p.c. nº 507 121 864, com sede em S. Jorge, Porto de Mós, representada pelo gerente Eng.º Luís Ascenso MENESES, com poderes para o acto;

É celebrado o presente contrato promessa arrendamento nos termos e com as cláusulas seguintes:

1ª

A primeira outorgante é dona e legítima proprietária do seguinte prédio:

"Prédio rústico, sito em Baldio aos Jalinhos, Solheira, Azeitão de João Vale Mac, Cabeço Ladeira, Casal Solteiro e Covão Azinheira, freguesia de Alcanede, concelho de Santarém, composto de terreno de mato, pinhal, pastagem, oliveiras, cultura azevense, construções rurais, terreno estéril, sobreiros e pedreira, com a área de 13.353.050 m² a confrontar a Norte com limite do concelho de Santarém e Porto de Mós, a Sul com Manuel Azinheira Carvalheira e outros, a Nascente com Manuel Pires Raul Lourenço Agostinho e outros e a Poente com Estêvão, Manuel Ribeiro Mogo e outros, inscrito na respectiva matriz sob o act.º 31 a 317 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santarém sob o nº 00767/300389;

2ª

Pelo presente contrato, a primeira outorgante promete arrendar à terceira outorgante que promete tomar de arrendamento, livre de quaisquer ônus ou encargos, uma parcela do aludido prédio devidamente identificada no planta à escala de 1:25.000 que se anexa e que faz parte

integrante do presente contrato;

3.ª

— O acendamento prometido destina-se à instalação e exploração de aerogeradores para produção de electricidade de fonte eólica e sistema de ligação à rede eléctrica nacional, com os respectivos dispositivos e equipamentos, nas formas e condições que vierem a constar do projecto definitivo a ser desenvolvido pela terceira outorgante e aprovado pelas competentes entidades administrativas;

4.ª

— a) O contrato prometido será celebrado pelo prazo de vinte anos, com início na data da assinatura do contrato definitivo;

— b) As outorgantes acedam, desde já, a prorrogação do contrato referido no número anterior por períodos de igual duração, caso cheguem a acordo sobre as condições que vierem a ser definidas nessa mesma altura;

— c) Caso não se chegue a acordo sobre as condições referidas no número anterior, será sempre dado à terceira outorgante o direito de preferência nas mesmas condições sobre uma proposta apresentada por uma terceira entidade;

5.ª

— 1º - A título de compensação à primeira outorgante é devido:

— a) - € 5.000,00 (cinco mil euros) anual, por cada um dos aerogeradores instalados de 2 MW, vencendo-se na data de emissão da primeira factura de fornecimento de energia eólica à EDP, SA.;

— b) - € 200.000,00 (duzentos mil euros) com o licenciamento para uma potência até 30 MW.

Por cada aerogerador de 2 MW instalado a mais

dos 30 MW, a primeira outorgante receberá € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros);

— 2º - A título de compensação é ainda devida à segunda outorgante uma renda de 2,5%, sobre o pagamento mensal feito pela entidade receptora da electricidade produzida, nos termos da Lei;

3º - Pelo presente contrato, a primeira outorgante fica, desde já, autorizada, sem necessidade de qualquer outra autorização ou comunicação prévia, a alterar a potência do parque eólico;

6º

— a) O valor da compensação devida à primeira outorgante, nº1 da alínea a) do número anterior, será reduzida ou aumentada, proporcionalmente e respectivamente, se os aerogeradores instalados no parque eólico tiverem capacidade diferente de 2 MW cada;

— b) O valor da compensação devida à primeira outorgante e supra acordado na cláusula anterior, número um, alínea a), será actualizado anualmente em função da aplicação do coeficiente aprovado para os arrendamentos não habitacionais;

7º

— a) A primeira outorgante autoriza a terceira outorgante ou quem esta indicar, desde a data da assinatura do presente contrato, à prática de todos os actos necessários ou convenientes ao fim para o qual o contrato é celebrado designadamente à implantação de torres de mediação, instalação de aerogeradores de produção de energia eólica e respectivos transformadores e sistemas de ligação à rede, a efectuar todas as obras e trabalhos, que venham a ser considerados neces-

sários aos fins a que se destina a parcela do prédio, prometida arrendar, como sejam a abertura de acessos e caminhos até ao local dos equipamentos, instalação de plataformas de trabalho e montagem de estaleiros, bem como à instalação de redes internas, subterrâneas, aéreas ou outeiras, de ligação entre as turbinas e entre estas e os outros componentes do parque e que sejam necessários ou se tornem à instalação, funcionamento e exploração do parque eólico, respectivas aparelhagens e postos transformadores ou outros acessos a todos os componentes do parque, bem como a execução das ligações que sejam necessárias ou assim se tornarem, entre o parque e a rede eléctrica geral; —

— b) A terceira outorgante fica ainda autorizada, sem necessidade de autorização ou comunicação prévia, a efectuar e realizar nas construções e nos equipamentos instalados no imóvel objecto do presente contrato as intervenções, modificações e substituições totais ou parciais que se revelem necessárias; —

— c) Pelo presente contrato a terceira outorgante, seus funcionários, representantes e quem este entender, bem como viaturas e equipamentos, ficam autorizados a aceder e a circular livremente na parcela do prédio, prometida arrendar; —

— d) A primeira outorgante compromete-se a prestar à terceira outorgante ou a quem esta indicar total colaboração, nomeadamente, nos contactos a estabelecer com os habitantes do local, para a construção de acessos e instalação de outeiras e estruturas necessárias ao funcionamento do parque eólico; —

A primeira outorgante autoriza, desde já, a terceira outorgante atribuir ao presente contrato a validade e eficácia para o efeito, a subscrever e submeter a quem de direito, todos os estudos e projectos, bem como todos os aditamentos ou correcções que a estes sejam solicitados para que o parque ecológico seja aprovado, licenciado, executado e explorado, considerando-se incluído na presente a prática, perante qualquer entidade ou repartição, de todo e qualquer acto que for necessário ou conveniente à boa e completa operação, licenciamento, execução e funcionamento do parque;

a) O contrato prometido será celebrado com a terceira outorgante ou com quem esta indicar, e que terá a sua sede social no concelho de Santarém, com o conteúdo ora acordado, sendo marcada em dia, hora e local a indicação pela terceira outorgante devendo esta, com a antecedência mínima de quinze dias avisar a primeira e segunda outorgantes, por carta registada com aviso de recepção;

b) Este contrato é provisório, tem a duração máxima de dez anos tempo considerado suficiente para estudos, projecto e licenciamento, sendo então assinado o contrato definitivo;

c) Findos os dez anos sem que o parque ecológico esteja licenciado, mas por situação alheia à primeira e segunda outorgantes e outras entidades que tenham de dar parecer, pode a primeira rescindir o presente contrato sem que a terceira outorgante tenha direito de qualquer indemnização;

Fica convencionado que a área da parcela explorada que não seja utilizada pela terceira autorgante nem seja necessária ao pleno e adequado funcionamento das instalações de produção eólica, possa ser aproveitada pela primeira autorgante para fins agrícolas e de pastagem. Modificações na parcela explorada ou formas de utilização que possam estorvar ou prejudicar o funcionamento das instalações de produção de energia eólica, tais como plantações de árvores ou construções, carecem todavia do prévio consentimento escrito pela terceira autorgante;

a) A primeira autorgante declara, desde já, que consente e aceita sem reservas que a terceira autorgante ceda, querendo, a sua posição contratual, consentindo e aceitando desde e do mesmo modo a transmissão e integração na esfera jurídica de um cessionário de todos os direitos e deveres de que a ora terceira autorgante é titular, reconhecendo-o como legítimo titular no complexo de direitos e deveres transmitidos, renunciando, por consequência, a opor-lhe quaisquer meios de defesa;

b) A primeira autorgante autoriza igualmente a terceira autorgante a subarrendar a parcela do prédio objecto deste contrato, pelo mesmo período de tempo do contrato que lhe serve de base;

c) A terceira autorgante fica autorizada a ceder a terceiros a totalidade ou parte do sistema a ser instalado em conjunto com os direitos e deveres resultantes do presente contrato, mediante aviso às restantes autorgantes, que

a tal não se poderão opor;

12º

— As partes acordam expressamente em que as instalações e o equipamento destinados à medição e produção de energia eólica são e se mantêm propriedade da terceira outorgante. No termo do contrato de arrendamento, a terceira outorgante obriga-se a proceder à desmontagem e remoção de todos os equipamentos no prazo máximo de seis meses;

13º

— A terceira arrendatária poderá rescindir o presente contrato, a qualquer momento até o licenciamento estar aprovado, renunciando a primeira e segunda outorgantes a qualquer direito e/ou indemnização, se os estudos entretanto efectuados demonstrarem a inviabilidade económica do projecto e/ou se não tiver logrado obter das entidades competentes as autorizações e licenças necessárias e indispensáveis ao funcionamento do empreendimento;

14º

— A primeira outorgante declara que detém os poderes necessários para outorgar o presente contrato no que concerne ao arrendamento da parcela de terreno, objecto deste contrato e que a mesma se encontra livre de quaisquer ônus ou encargos;

15º

— As partes convencionam que o presente contrato de promessa de arrendamento fica submetido ao regime de execução específica nos termos do artº 830º do Código Civil;

16º

Para interpretação dos elementos deste

contacto ou resolução de qualquer litígio resultante da sua aplicação, as partes convencionam o foro da comarca de Santarém;

17ª

— Todos os comunicados entre as Partes devem ser efectuados mediante carta registada com aviso de recepção para os seguintes endereços:

— Primeira outorgante:

— (Nome), (Endereço), (telefone), (fax)

— Segunda outorgante:

— (Nome), (Endereço), (telefone), (fax)

— Terceira outorgante:

— (Nome), (Endereço), (telefone), (fax)

— Data:

— A Primeira outorgante

— A Segunda outorgante

— A Terceira outorgante

Sobre este ponto da ordem de trabalhos usou da palavra o Sr. Nuno Quitério Brás Lopes, dizendo, que na sua opinião o litígio existente entre a junta de freguesia de Alcanede e o Conselho Directivo dos Baldios, não interfere na construção do parque eólico.

— usou da palavra o Sr. Presidente da junta de freguesia, chamando a atenção para este assunto pois a construção do Parque Eólico muito irá contribuir para o desenvolvimento das localidades envolvidas e também para toda a freguesia.

— usou da palavra o Sr. Presidente da Assembleia de freguesia, solicitando alguns esclarecimentos sobre a minuta do contrato apresentado, a área a arrendar e informando que não está

conta a construção do referido parque nem com as populações envolvidas, mas que se deveria aguardar pelo resultado do processo existente no Tribunal sobre os baldios e depois avançar então com a construção do parque.

— Usou da palavra o Sr. Luís Manuel da Conceição informando que está de acordo com a celebração deste contrato para a construção do parque esportivo e que este ponto da Ordem de Trabalhos deveria ser votado para que se possa dar andamento ao projecto.

— Quando o processo existente no Tribunal for solucionado, o Executivo que estiver no momento em exercício, tomará as medidas necessárias à resolução do assunto.

— Usou da palavra o Sr. António Martins Ferreira questionando se as populações dos lugares de Vale da Trave, Couto dos Porcos e Vale do Rio, foram informadas desta instalação.

— Usou da palavra o Sr. Fernando Manuel Fezão Pereira, informando que está de acordo com a votação deste ponto da Ordem de Trabalho não concordando que se esteja a discutir as opiniões de cada um.

— Usou da palavra o Sr. Francisco Cordeiro, que na sua opinião, o Sr. Presidente da Assembleia de freguesia, pelas suas declarações está a tentar retirar este ponto número quatro da Ordem de Trabalhos.

— Usou da palavra o Sr. Presidente da Assembleia de freguesia, informando que não está contra o projecto do parque, mas tem diversas dúvidas sobre este assunto, nomeadamente se o destaque pode ser realizado dentro da área de terrenos que se encontram em Tribunal e se juridica-

mente este assunto pode ser votado. —

— Neste momento, usou da palavra o Sr. Presidente da Junta de Freguesia, esclarecendo que não é necessário fazer qualquer destaque e que a instalação deste parque será uma mais valia para a nossa freguesia. —

— Usou de novo da palavra o Sr. Nuno Quinteiro Beirão Lopes, considerando que este assunto, dada a sua natureza e complexidade, não se encontra devidamente esclarecido e em condições de ser votado, devido à discussão e discordância que se instalou na Sala, razão pela qual apresentou a proposta de suspensão da presente sessão e a sua consequente continuação no próximo dia 28 de Abril (5.º feira), pelas 21 horas, para a apreciação e votação deste ponto e dos restantes da Ordem de Trabalhos. —

— De seguida, usou da palavra o Sr. Presidente da Assembleia, manifestando o seu acordo relativamente à proposta anteriormente apresentada, possibilitando a obtenção de outras informações e esclarecimentos sobre este assunto, de modo que a Assembleia possa proceder à votação deste Ponto da Ordem de Trabalhos, em consciência e de uma forma mais esclarecida. —

— Assim, o Sr. Presidente da Assembleia, de acordo com a competência que lhe confere o disposto na alínea f), do Art.º 19.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e conjugada com a alínea f) do Art.º 17.º do Regimento, suspendeu a presente sessão, designando para a sua continuação o próximo dia 28 de Abril (5.º feira), pelas 21 horas. —

ENCERRAMENTO

— Eram vinte e três horas e dez minutos, quando o Sr. Presidente da Assembleia deu por encerrada esta sessão de que se lavra a presente acta, redigida pelos secretários da Assembleia os quais conjuntamente a subscrevem e assinam com o Sr. Presidente da Assembleia.

A Mesa da Assembleia de Freguesia

[REDACTED]